

Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Raquel P. Silva
Raquel Rodrigues
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Recebido em 15.09.21

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à I) Sistema de Energia Fotovoltaica; II) Conclusão de (04) Unidades Básicas de Saúde; III) Pavimentação de Ruas, IV) Construção de Mini Areninhas; V) Conclusão de Uma Escola na zona rural e VI) Construção de passagens molhadas na zona rural do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

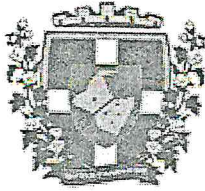
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 018/2021

Milagres, CE – 14 de setembro de 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Raquel Rodrigues
Raquel Rodrigues
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Recebido em 15.09.21

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 016/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

Diante da momentânea crise econômica vivenciada pelo País, mormente pelos Municípios da Federação, com a queda da arrecadação e consequentemente com a considerável diminuição dos repasses do FPM (Fundo Participação dos Municípios), em virtude principalmente da pandemia decorrente do novo coronavírus, unido a necessidade de garantir os direitos básicos dos cidadãos elencados na nossa Carta Magna, que é o tratado no presente Projeto de Lei.

As obras que deverão ser contempladas com os recursos oriundos desta operação de crédito englobam 05 (cinco) áreas específicas, a saber:

- públicos;
- I. Implantação de Sistema de Energia Elétrica Fotovoltaica em prédios
 - II. Conclusão de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde;
 - III. Pavimentação de Ruas;
 - IV. Construção de Mini Areninhas;
 - V. Conclusão da Escola Municipal no Sítio Taboquinha.

Como se vê, todas as execuções mencionadas são de extrema importância para o município de Milagres e trarão benefícios diretos para a nossa população, seja como usuária direta dos serviços e espaços públicos, seja pelo aquecimento da economia local.

No que se refere a implantação do Sistema de Energia Elétrica Fotovoltaica, este trará inúmeros benefícios. O primeiro deles é a economia de gastos com energia elétrica pelo poder público municipal, pois, de acordo com os estudos realizados, a Prefeitura economizará cerca de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais em suas faturas. Com essa economia, o investimento feito na implantação do sistema pagar-se-ia em pouco mais de quatro anos. Esse projeto, além de moderno, está alinhado com a responsabilidade ambiental e comprometimento com o dinheiro público, sendo o princípio da eficiência uma exigência.

